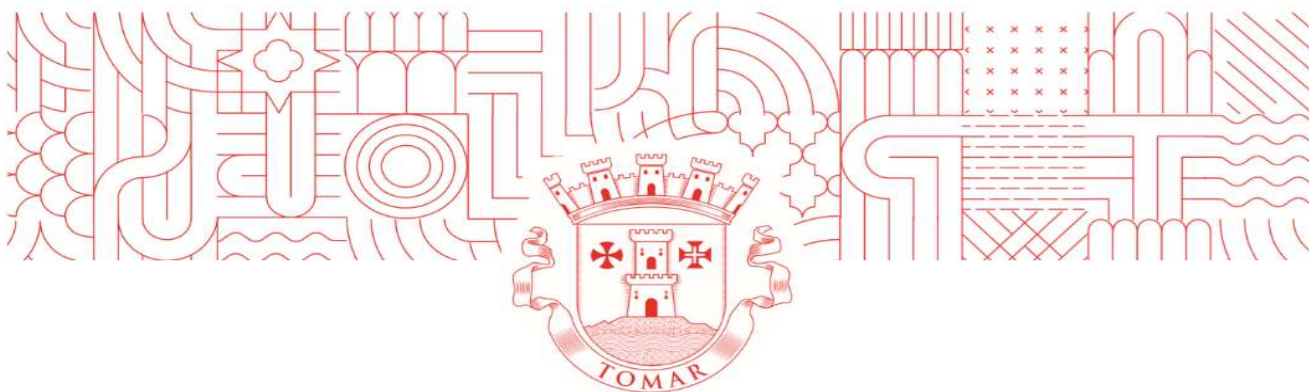




HUGO CRISTOVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO, que em virtude da realização de mais uma edição da Feira de Santa Iria, a levar a efeito no período compreendido entre o dia **17 e 26 de outubro** fica proibido o trânsito e estacionamento pela seguinte forma:

1.1 Das **16h00 do dia 11 às 22h00 do dia 30 de outubro**, o trânsito é proibido

- No espaço envolvente ao Mercado Municipal, exceto para abastecimento do mesmo.

1.2- Das **08h00 do dia 14 às 24h00 do dia 28 de outubro**, o trânsito é proibido:

- Na rua dos Arcos, entre a rua Torres Pinheiro e a Rua Infancia 15

- Nas ruas nascente e poente ao Palácio da Justiça.

1.3 – Das **15h00 às 24h00 no período compreendido entre os dias 17 e 26 de outubro**, o trânsito é proibido:

- Na travessa dos Arcos e na Avª General Tamagnini Abreu entre a avenida General Bernardo Faria e a rua Coronel Luis António Aparício;

1.4- Das **08h00 do dia 14 às 24h00 do dia 28 outubro**, o trânsito é proibido na rua dos Arcos, entre a travessa da Misericórdia e a rua Infancia 15. Exceto para residentes, o trânsito far-se-á no sentido inverso, com saída pela travessa da Misericórdia para a Avenida Cândido Madureira;

1.5- Das **21h00 do dia 12 às 20h00 do dia 30 de outubro**, o estacionamento é proibido:

- No parque de estacionamento da Avenida Combatentes da Grande Guerra, destinado a autocarros (8 lugares);

- No parque lateral à Várzea Grande, Avenida General Bernardo Faria;

- No parque de estacionamento da avenida Cândido Madureira, entre os números de polícia 37 e 63. O referido espaço fica reservado para Táxis, com estacionamento longitudinal;

- No arruamento poente, ao Tribunal Judicial, o referido parque de estacionamento fica reservado para as viaturas dos magistrados, serviços prisionais e forças policiais;
- Nos parques de estacionamento da Avenida General Tamagnini de Abreu entre a Av^a General Bernardo Faria e a Rua Coronel Luís António Aparício. No parque de estacionamento, nas traseiras do Tribunal Judicial, os dois lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada, serão deslocados para o outro extremo deste parque de estacionamento.

2. Entre as **05h00 e as 12h00**, só será permitida a entrada de qualquer veículo, para efeito de abastecimento **e recolha de resíduos sólidos urbanos**, na zona a que se referem os presentes condicionamentos de trânsito, salvaguardadas as devidas exceções.

Mais faz saber que as infrações ao prescrito no presente edital constituem infração sancionada com coima prevista nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Para constar, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume e publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 02 de outubro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR